

ABREU E LIMA Rumo ao Desenvolvimento

LEI Nº 676/2009

Autoriza o Município de Abreu e Lima a contratar com o Banco do Brasil S.A operação de crédito, a abrir crédito adicional ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, através de seu representante legal, autorizado a firmar contrato de financiamento com o Banco do Brasil S.A. até o montante de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias — PROVIAS e a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 e as Resoluções do Senado nº 40, de 20 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito objeto desta lei serão obrigatoriamente destinados à aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias — PROVIAS, nos termos da Resolução n° 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente indicada no contrato, onde são efetuados créditos de recursos do Município, os valores referentes ao pagamento do principal, juros e outros encargos decorrentes da operação de crédito, ou, na insuficiência de recursos, em outra conta corrente a ser indicada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os valores a crédito do Banco do Brasil S.A., necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar ao orçamento vigente, no limite do valor contratado, destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

- **Art. 4º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativas ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º, em cada um dos exercícios financeiros que compreendem o período de vigência contratual, ficando o Poder Executivo obrigado a promover os empenhos das despesas até o pagamento final das obrigações.
- **Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Abreu e Lima, em 21 de outubro de 2009.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque PREFEITO

Form Call